

Art. 5º A Comissão Permanente da "Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação da Segurança Pública do Estado do Pará" será composta pelos seguintes membros do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP):

- I - Diretor (Presidente);
- II - Coordenador de Operações Aéreas (Membro);
- III - Coordenador de Segurança Operacional (Membro);
- IV - Coordenador de Aeronaves (Membro); e
- V - 1 (um) Piloto de aeronave (Secretário).

Parágrafo único. Todos os membros da comissão terão direito a voto, cabendo ao Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP) o voto de minerva.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Permanente da Medalha:

- I - convocar reuniões;
- II - presidir as reuniões da Comissão; e
- III - decidir, em casos de urgência, sobre assuntos concernentes à medalha e à comissão.

Art. 7º Os expedientes com as sugestões de indicação para a "Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação da Segurança Pública do Estado do Pará" devem ser encaminhados até o dia 10 (dez) de novembro, por intermédio da Comissão de Avaliação e Mérito, ao Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP), autoridade competente para a indicação e elaboração da proposta de agraciados.

Art. 8º Após apreciação do Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP), as sugestões deverão ser encaminhadas ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará para chancela e encaminhamento da nominata dos agraciados ao Governador do Estado.

Art. 9º Na data prevista para a concessão da Medalha será galhardado pelo Governador do Estado, no máximo, o seguinte número de personalidades civis e/ou militares:

- I - Autoridades Civis e Militares das Forças Armadas, Forças Coirmãs de outros Estados e autoridades estrangeiras - até 03 (três);
- II - Polícia Militar do Pará - 01 (uma);
- III - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - 01 (uma);
- IV - Polícia Civil do Estado do Pará - 01 (uma); e
- V - Servidores lotados no Grupamento Aéreo de Segurança Pública - até 05 (cinco).

Seção IV

Da Cassação

Art. 10. A Medalha "CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará" será cassada por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho da Medalha, quando o seu detentor:

- I - nos termos da Constituição Federal, tiver perdido a nacionalidade brasileira;
 - II - tiver os seus direitos políticos suspensos ou seu mandato eletivo cassado, com decisão judicial transitada em julgado;
 - III - tiver cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em regular processo administrativo disciplinar;
 - IV - tiver sido aposentado, reformado, transferido para a reserva ou demitido, por força de atos institucionais ou complementares que resultaram de processos administrativos;
 - V - tiver sido condenado pela justiça brasileira, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacional, ou atentado contra o Erário, as Instituições e a sociedade, observado o trânsito em julgado da decisão;
 - VI - houver recusado a medalha, ou devolvido as insígnias desta, que lhe haviam sido conferidas; e
 - VII - tiver praticado atos que invalidem as razões pelas quais foi admitido.
- Parágrafo único. A cassação será feita por decreto do Governador do Estado do Pará no qual serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 11. O Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP), por meio de portaria encaminhada ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, baixará normas complementares à concessão da Medalha "CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará".

Art. 12. Para efeito de publicidade, os atos de concessão de medalha serão publicados em Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Em caso de distinção post mortem, a Medalha será entregue a uma pessoa da família previamente indicada.

Art. 14. A Medalha de que trata este Anexo será fornecida aos agraciados sem nenhum ônus, devendo a despesa com a aquisição dela correr à conta de verbas orçamentárias ou de recursos próprios da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

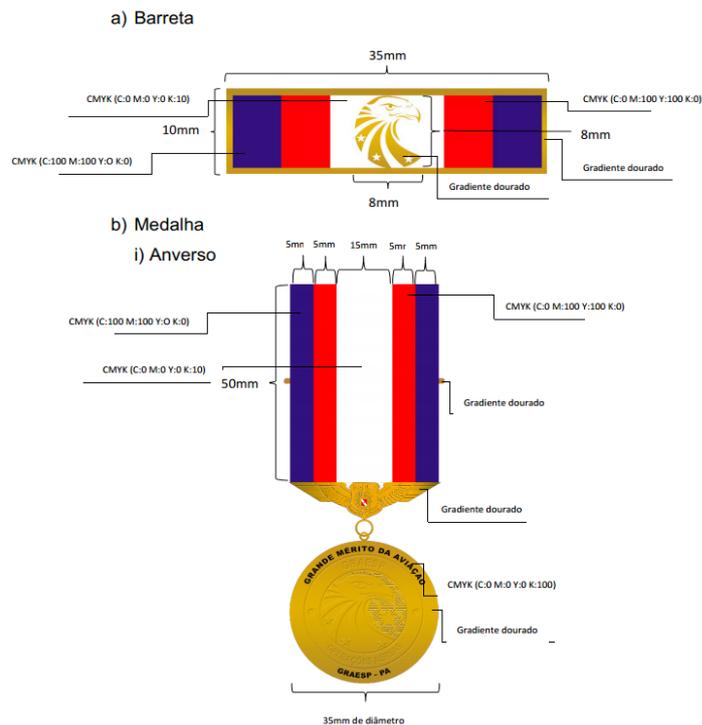
Parágrafo único. As medalhas e respectivos complementos não distribuídos constituirão patrimônio do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP), ficando sua guarda e controle a cargo do setor responsável.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA CONDECORAÇÃO CMTE JÚLIO CÉSAR – GRANDE MÉRITO DA AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ



DECRETO Nº 2.111, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Homologa a Resolução nº 393/2020-CONSEP, de 19 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a instituição da Medalha 'Padre Bruno Sechi' e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso I, alínea "a" e no art. 4º, ambos da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011; Considerando o disposto no art. 6º, incisos I, III e XVIII e no art. 26, ambos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, homologado pelo Decreto Estadual nº 315, de 20 de setembro de 2019; Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e ao julgamento, merecendo aprovação dos Conselheiros presentes na 366ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada em 19 de setembro de 2021,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 393/2020-CONSEP, de 19 de outubro de 2021, aprovada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, que "Dispõe sobre a instituição da Medalha 'Padre Bruno Sechi' e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de janeiro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 393 / 2020 – CONSEP

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição da Medalha "Padre Bruno Sechi" e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8906/19, e Resolução 351/18, de 12/12/2018 – Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e Resolução 408/2020, homologada pelo Decreto No 1.465, respectivamente.

Considerando o empenho do Governo do Estado do Pará, em demonstrar seu reconhecimento a cidadãos e entidades públicas e privadas, que prestam e/ou prestaram relevantes serviços aos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando que no dia 29/05/2020, o Pará perdeu a figura carismática do Padre Bruno Sechi, fundador do Movimento República do Pequeno Vendedor – EMAUS, e um grande defensor dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial de crianças e adolescentes; Considerando que o Padre Bruno Sechi teve importante participação na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente e destacando-se como defensor incansável na luta por Direitos Humanos, inclusive com grande atuação como Conselheiro do CONSEP, na representação do CEDECA/EMAUS; Considerando a proposta do Conselheiro/Presidente do CONSEP, que a Medalha do CONSEP seja denominada de Padre Bruno Sechi, destinada a galardoar pessoas físicas e jurídicas, que a critério do Plenário do CONSEP, sejam merecedoras de recebê-la, por suas ações em defesa dos direitos a vida;